

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Aurora – CE, 01 de Setembro de 2021.

Ofício nº 179/2021 – GP

**A Excelentíssima Senhorita
Yanne Marina Leite Oliveira
Presidenta da Câmara Municipal de Aurora-CE,**

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 342 DATA: 02 / 09 / 21

Ref. Ofício nº 244/2021

Sra. Presidenta

Com os devidos cumprimentos, em resposta ao Requerimento apresentado nesta Casa Legislativa e aprovado em Sessão realizada no dia 21 de agosto de 2021 passamos a apresentar a seguinte resposta:

Requerimento para o executivo do Vereador Cícero Evangelista Lopes, que seja enviado cópia da nomeação do Professor Jamil Torquato Leite Gonçalves, tendo em vista que foi publicado apenas a sua convocação.

Resposta – Informamos a Vossa Senhoria que devido o servidor ser selecionado, há apenas o contrato, que encaminhamos em anexo conforme solicitado.

Atenciosamente,

Marcone Tavares de Luna
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

**TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO COM BASE NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°
01/2021.**

O MUNICIPIO DE AURORA-CEARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.978.042/0001-40, com sede localizada à Avenida Antônio Ricardo nº 43, centro, Aurora-Ceará, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Marcone Tavares de Luna, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Antonio Ricardo nº93, Centro, Aurora-Ceará, portador do RG nº 1959615, e CPF nº 311.911.853-20 e o(a) Sr.(a) **JAMIL TORQUATO LEITE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº2003005202553 e CPF nº 027.687.763-27 residente e domiciliado(a) na rua Jose Fernandes campos,39, Loteamento Tarciso Gonçalves, nesta cidade de Aurora-Ceará, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO em conformidade com o inciso IX Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 362/2019 e suas alterações posteriores; bem como no Decreto Municipal nº 280601/2021, de 28 de junho de 2021 que “*dispõe sobre a homologação do resultado final do processo seletivo nº 01/2021 e adota outras providências*”, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente contrato de prestação de serviços tem como objetivo a execução pelo contratado de prestação de serviços no cargo de **PROFESSOR DE HISTORIA, GEOGRAFIA E RELIGIAO (6º ao 9º)** junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** com lotação na **EEIF.ANTONIO AMANCIO DA CRUZ E TARCISIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, cujos serviços são de excepcional interesse público em razão de vacância temporária do cargo por motivo de afastamento para exercer cargo comissionado do (a) servidor(a) efetivo(a) **MARIA VELDENIZIA CRUZ BENICIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir do dia **02 (dois) de agosto de 2021** e termo final fixado para o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente por parte do Município caso o servidor efetivo substituído mencionado na cláusula anterior reassuma o seu cargo nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

do Edital nº 01/2021, uma vez que a carência que ensejou a presente contratação deixa de existir, mediante prévia comunicação contratado de dez dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

1.485,33 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) A CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de R\$ fixada como base de salário correspondente ao padrão de vencimento do cargo ocupado no quadro de pessoal da CONTRATANTE, proporcional a jornada de trabalho desempenhada pelo CONTRATADO especificada na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos casos abaixo:

- I – Em qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes;
- II – Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, quer pelo Contratante, quer pelo Contratado;
- III – Pela superveniência de qualquer norma legal que torne inexecutável o presente Contrato;
- IV – Por ato administrativo unilateral por parte do Município devidamente fundamentado quando houver indisponibilidade de recursos orçamentários, quando deixar de existir a necessidade ou a conveniência administrativa em relação a presente contratação mediante comunicação prévia ao contratado de pelo menos 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO SERVIÇO

A execução dos serviços é personalíssima, de modo que será feita exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS:

As despesas com a execução deste contrato ocorrerá por conta de dotação própria do orçamento municipal do presente exercício;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

O presente instrumento, face o seu caráter excepcional, não gerará vínculo empregatício entre as partes além do pactuado, bem como não acarretará nenhuma obrigação trabalhista não expressa no próprio contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Aurora-Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em razão do objeto deste Contrato.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Aurora-Ce, 02 de agosto de 2021.

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito

Jamil Torquato Leite Gonçalves
JAMIL TORQUATO LEITE GONÇALVES
Contratado

TESTEMUNHA – 1

RG:

CPF:

TESTEMUNHA – 2

RG:

CPF: